



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 059/2021

ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº4838-R.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais. Em especial ao que dispõe o Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vila Valério/ES:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas, em caráter excepcional, a utilização e aplicação por este município, das normas descritas nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os demais atos que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Fica regulamentada questão disposta no § 2º, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, tendo como base o disposto no § 4º, do artigo 1º do mesmo Decreto.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no município de Vila Valério/ES, a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021, da seguinte maneira:

I- Somente poderão ser comercializados carnes, peixes, aves, tubérculos, frutas, folhagens, verduras e cereais;

II- Não será permitida a comercialização de qualquer outro produto não citado no inciso I, a exemplo de: lanches, refeições, bebidas alcoólicas, petiscos, ferragens, artesanato, móveis e confecções;

III- As bancas de feiras devem ter o espaçamento de 2m (dois metros) entre si;

IV- Os clientes devem ficar a 1m (um metro) de distância dos feirantes e dos alimentos.

§1º Os feirantes serão responsáveis por providenciar e manter as suas estruturas físicas higienizadas e portar os equipamentos de proteção individual necessários.

§2º Somente feirantes que em seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informaram residir no município de Vila Valério/ES poderão comercializar nas feiras livres da cidade.

Art. 3º Fica autorizada a comercialização dos produtos elencados no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, por ambulantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º. As futuras alterações das Portarias e Decretos Estaduais de enfrentamento da COVID-19 serão adotadas e aplicadas automaticamente por esse Município, devendo apenas haver a sua ampla divulgação e comunicação, inclusive no site oficial da Prefeitura de Vila Valério.

Art. 5º. O estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações previstas nos Decretos e Portarias Estaduais vigentes poderão sofrer alternativamente as seguintes sanções: I- Notificação; II – Interdição; III – Cassação do Alvará.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em decretos anteriores, ficando mantidas as que não conflitem com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 18 de março de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito